



# Diário da Justiça

Nº 5449 ANO XLIV CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 340 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|   |    |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA .....                               | 01 |
| SECRETARIA .....  | 05 |
| DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....                      |    |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....                       |    |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....               |    |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....                        | 06 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS .....                             |    |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....                   |    |
| DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO                                 |    |
| CÂMARAS CÍVEIS .....                                    | 06 |
| CÂMARAS CRIMINAIS .....                                 | 12 |
| SEÇÃO DE PREPARO .....                                  | 12 |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....                             |    |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....                           |    |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA .....                          | 12 |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA .....                            |    |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....                     |    |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ..... |    |

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

|   |    |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA .....                       | 13 |
| SECRETARIA .....                                | 13 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....               |    |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....       |    |
| PROCESSO CÍVEL .....                            | 14 |
| PROCESSO CRIME .....                            | 47 |
| SERVIÇO DE PREPARO .....                        |    |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....                     |    |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....        |    |
| COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES ..... |    |

#### COMARCA DA CAPITAL

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL .....              | 48  |
| CRIME .....              | 164 |
| JUIZADOS ESPECIAIS ..... |     |

#### COMARCA DO INTERIOR

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL .....              | 166 |
| CRIME .....              | 239 |
| JUIZADOS ESPECIAIS ..... | 241 |

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

|  |     |
|--|-----|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....  | 247 |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... |     |

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....  |     |
| JUSTIÇA ELEITORAL .....              | 247 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO .....            | 259 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..... |     |
| JUSTIÇA MILITAR .....                |     |
| JUSTIÇA FEDERAL .....                | 266 |

### EDITAIS JUDICIAIS

|                |     |
|----------------|-----|
| CAPITAL .....  | 282 |
| INTERIOR ..... | 287 |
| DIVERSOS ..... |     |

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00243

Ô PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73946/99, resolve

#### NOMEAR

ROZANA MARIA POSPISIL, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor símbolo I-C, do Gabinete do Corregedor, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 00520

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71343/99, resolve

#### SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de março de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, autorizados a **ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Serviços Gerais, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 897 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.522/99, resolve

#### AUTORIZAR

os Juizes Substitutos das Seções Judiciárias abaixo relacionados, a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos infra descritos, para:

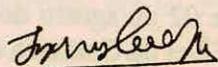


## AUTORIZAR

o Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para atender as comarcas adiante citadas e nas mesmas presidir audiências de réus presos, nos processos infra relacionados:

| Período  | Comarca          | Autos          | Tipo                                     |
|----------|------------------|----------------|--|
| 27/07/99 | Quedas do Iguaçu | 51/99          | Instrução e Julgamento - (tóxico)        |
| 28/07/99 | Guaraniaçu       | 83/95<br>45/99 | Oitiva de testemunhas;<br>Interrogatório |

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

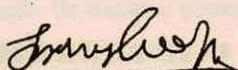
## PORTARIA Nº 900 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64.801/99, resolve  
**CONCEDER**

aos Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

|    | Magistrado   | Período    | a partir de |
|----|--|------------|-------------|
| a) | ALBINO DE BRITO FREIRE,<br>da 5ª Seção Judiciária          | 2º de 1999 | 03/08/99    |
| b) | EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO,<br>da 9ª Seção Judiciária | 2º de 1999 | 02/08/99    |
| c) | OSVALDO NALLIM DUARTE                                      | 2º de 1999 | 02/08/99    |
| d) | TEREZINHA RIBEIRO RUZZON,<br>da 16ª Seção Judiciária       | 1º de 1999 | 02/08/99    |

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

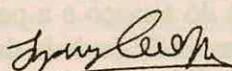
## PORTARIA Nº 901 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.521/99, resolve  
**CONCEDER**

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

|    | Magistrado  | nº de dias | a partir de |
|----|---|------------|-------------|
| a) | ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT,<br>Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária | 15         | 02/08/99    |
| b) | AUGUSTO LOPES CÔRTEZ,<br>Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba             | 02         | 03/08/99    |
| c) | MARCOS TAKAO TODA,<br>Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga                                    | 02         | 02/08/99    |
| d) | SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI,<br>Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa                      | 12         | 02/08/99    |

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

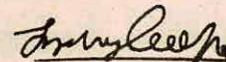
## PORTARIA Nº 902 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.519/99, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, licença para tratamento de saúde no dia 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

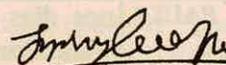
## PORTARIA Nº 903 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.138/99, resolve

**CONCEDER**

à Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

## PORTARIA Nº 904 - D.M.

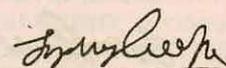
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo relacionados, para:

|    | Magistrado   | Período, Vara e Comarca   |
|----|--|---|
| a) | DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA,<br>Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas                  | no período de 02 a 08/08/99, atender os casos urgentes da Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann, e da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Drª Luciana Varela |
| b) | SÉRGIO LUIZ KREUZ,<br>Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel    | no dia 02/08/99, atender a 3ª Vara Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento do titular e da licença concedida à Juíza de Direito Substituta da respectiva Seção Judiciária, Drª Noeli Salete Tavares Reback  |
| c) | VALMIR ZAIAS COSECHEN,<br>Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá | a partir de 03/08/99 e até ulterior deliberação, atender a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel   |

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

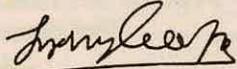
PORTARIA Nº 905 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.746/98, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, para, sem prejuízo das demais atribuições e a partir de 02 de agosto do ano em curso, auxiliar o Juízo de Direito da Comarca de Sarandi.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 906 - D.M.

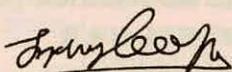
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os Juizes de Direito Substitutos da Capital, abaixo relacionados, para:

|    | Magistrado  | Período, Vara e Comarca   |
|----|---|---|
| a) | MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, da 11ª Seção Judiciária | nos dias 03 e 04/08/99, atender a 3ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Augusto Lopes Côrtes |
| b) | OLIVIO GAMBOA PANUCCI,                                  | a partir de 02/08/99, auxiliar a 17ª Vara Cível da mesma comarca  |

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

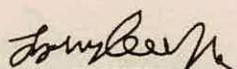
PORTARIA Nº 907 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.789/99 resolve, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**DESIGNAR**

o Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, para responder pela Direção do Fórum daquela Vara, nos termos do item 1.6.1.1. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 908 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

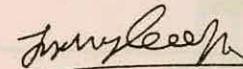
**I - DESIGNAR**

o Doutor SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Juiz de Direito Substituto da Capital, para, a partir de 02 de agosto do ano em curso, auxiliar o Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

**II - REVOGAR**

em consequência, o item 14 da Portaria nº 134-D.M., de 10/02/99, que designou a Doutora TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Capital, para esse mister.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 909 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.235/99, resolve

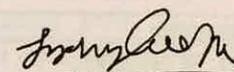
**I - INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1999, dos Doutores ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA e GILBERTO FERREIRA, Juizes de Direito Substitutos da Capital, concedidas respectivamente pelos itens "a" e "b" da Portaria nº 809-D.M., de 08/07/99.

**II - ASSEGURAR**

aos referidos magistrados, o direito de usufruir, em época oportuna, os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 910 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

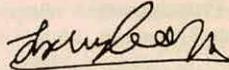
**I - INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1999, do Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá.

## II - ASSEGURAR

ao referido magistrado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

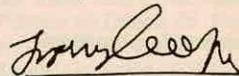
## PORTARIA Nº 911 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## RETIFICAR

a pedido, a Portaria nº 883-D.M., de 29/07/99, publicada no Diário da Justiça nº 5443, de 03/08/99, em seu item "I", para fazer constar que a revogação do item "b", da Portaria nº 140-D.M., de 10/02/99, referente a designação do Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar no regime de exceção instituído aos processos distribuídos à Doutora DULCE MARIA SANTA EUFÊMIA CECCONI, Juíza do Tribunal de Alçada, é a partir de 02 de agosto do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

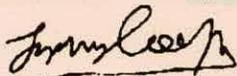
## PORTARIA Nº 912 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, para o dia 16 de agosto do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos (13h30min), para apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

## SECRETARIA

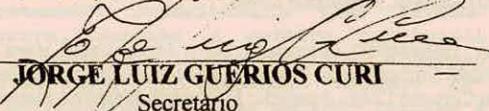
## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001377

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69303/99, resolve

## LOTAR

JORGE LUIZ MASSOLIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 12 de julho de 1999, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.



**JORGE LUIZ GUERIOS CURI**  
Secretário

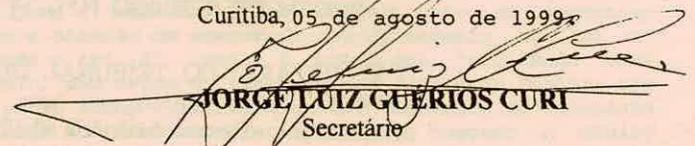
## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001378

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75764/98, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIA CRUZ DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.03.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário como integrante do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.



**JORGE LUIZ GUERIOS CURI**  
Secretário

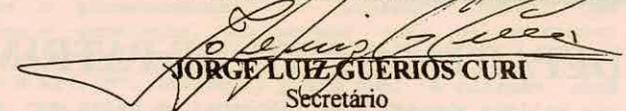
## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001379

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72098/99, resolve

## CONCEDER

a GLAUCIO JOSÉ MARCELINO DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de julho de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.



**JORGE LUIZ GUERIOS CURI**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001380

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71979/99, resolve

## AUTORIZAR

LUIS CARLOS STEIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 06 de setembro de 1999.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.



**JORGE LUIZ GUERIOS CURI**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001381

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71987/99, resolve

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de julho de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, autorizados a ARLETE DE BRITO DELMONEGO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.



**JORGE LUIZ GUERIOS CURI**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001382

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67271/99, resolve

## SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de julho de 1999, os dias restantes da licença especial autorizados a ELOAR CAVALHEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pela Ordem de Serviço nº 1002/99 e retificada pela de nº 1301/99, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.04.85 e 31.10.95, antecipado pela Ordem de Serviço nº 196/89, ficando-lhe assegurado

o direito de usufruir os cento e quarenta e nove (149) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001383

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 71915/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 26 de julho de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **ANDRÉA MARANHÃO TREVISAN**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de agosto de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**RELAÇÃO N.º 120/99**

**Prot. 50164/99 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS.**

**I - AUTORIZO** a publicação de editais de concursos, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor total de R\$ 10.818,00 (dez mil oitocentos e dezoito reais), conforme notas fiscais, relacionadas respectivamente às fls. 03 *usque* 65, independentemente de medida licitacional, de acordo com o art. 24, inc. VIII e XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**II -** Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 30 de julho de 1999.

**RELAÇÃO N.º 121/99**

**Prot. 3014/96 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE COPA.**

**I -** Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações n.ºs 296/99 e 110/99, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, além da manifestação de f. 159, da douta Comissão instituída pela Portaria n.º 133/99, AUTORIZO o reajuste dos valores constantes do contrato firmado com a empresa **MINA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafas de 500 ml., com ou sem gás, e em galões de 20 litros, marca AB, em 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1.º de julho de 1999, correspondente à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), no período de 1.º/07/98 a 30/06/99, passando o preço unitário a ser de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para a caixa com 24 garrafas de 500 ml. e de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o galão de 20 litros, valores esses que permanecerão fixos e inalterados até 30/06/2000, na hipótese de prorrogação do contrato, *ex vi* das disposições da Lei n.º 9.069/95;

**II -** Ao Departamento Econômico e Financeiro;

**III -** Publique-se.

Em 03 de agosto de 1999.

**RELAÇÃO N.º 122/99**

**Prot. 38476/99 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/99**

**I - HOMOLOGO** a decisão de fls. 103 e 104, por mim rubricadas, da Douta Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e

Habilitação Preliminar, que deixou de conhecer o recurso interposto pela empresa **AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.**, posto que intempestivo;

**II -** **NEGO PROVIMENTO** ao recurso "ex-officio" manifestado pela referida Comissão;

**III -** Prossiga-se;

**IV -** Publique-se.

Em 02 de agosto de 1999.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível**

Página 001  
Emitido em 06-08-1999

Relação No. 1999.02859 de Publicação (Analítica)

| Advogado   | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO |           |
|--|----------------------|-----------|
|  | Ordem                | Processo  |
| Alcindo de Souza Franco  | 002                  | 0079380-0 |
|  | 003                  | 0079385-5 |
|  | 001                  | 0076817-0 |
| Aldo José Kaul<br>Andre Ricardo Franco                               | 002                  | 0079380-0 |
|  | 003                  | 0079385-5 |
|  | 004                  | 0081402-2 |
| André Renato Miranda Andrade   | 005                  | 0081404-6 |
|  | 004                  | 0081402-2 |
|  | 005                  | 0081404-6 |
| Anita Caruso Puchta  | 001                  | 0076817-0 |
|  | 001                  | 0076817-0 |
|  | 002                  | 0079380-0 |
| Carlos Mario Hampf<br>Edna Terezinha Debastiani<br>Fabio Luis Franco | 003                  | 0079385-5 |
|  | 004                  | 0081402-2 |
|  | 005                  | 0081404-6 |
| Gisele da Rocha Parente Venancio                                     | 004                  | 0081402-2 |
|  | 005                  | 0081404-6 |
|  | 004                  | 0081402-2 |
| José Fernando Puchta   | 005                  | 0081404-6 |
|  | 002                  | 0079380-0 |
|  | 003                  | 0079385-5 |
| Mamorú Fukuyama  | 001                  | 0076817-0 |
|  | 002                  | 0079380-0 |
|  | 003                  | 0079385-5 |
| Nelson Ramos Kuster<br>Osvaldo Chighero Ogsuko Chui                  | 001                  | 0076817-0 |
|  | 002                  | 0079380-0 |
|  | 003                  | 0079385-5 |
| Patricia Louise Sato   | 001                  | 0076817-0 |

### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0076817-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/23023. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9800000455 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. S. (Representado(a)). Advogado: Carlos Mario Hampf, Edna Terezinha Debastiani, Nelson Ramos Kuster, Patricia Louise Sato. Agravado: A. F. S.. Advogado: Aldo José Kaul. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Da renúncia toma ciência a mandante. Int. Ctba, 05.VIII.1999. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

002. 0079380-0 Apelação Cível

Protocolo: 1999/46890. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000283 Embargos de Terceiro. Apelante: Carlos Miguel Naitzke. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Margareth Megume Iwamoto. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Mamoru Fukuyama, Andre Ricardo Franco. Apelante: Margareth Megume Iwamoto. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Mamoru Fukuyama, Andre Ricardo Franco. Apelado: Carlos Miguel Naitzke. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelas partes (fls. 122/123), julgo extinto o procedimento recursal. 2. Intime-se \*, após, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Curitiba, 05 de agosto de 1999. Des. J. Vidal Coelho - Relator.

, Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo , Nilo Ferraz de Carvalho , Paulo Afonso Magalhaes Nolasco . Recorrido: Diogo Brochard Menoncin (assistido(a)). Advogado: José Hosken de Novaes , Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo , Nilo Ferraz de Carvalho . Despacho: Denega Seguimento a Ambos os Recursos Interpostos.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 06-08-1999

SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS

012. 0073633-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/37686. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 736332 Apelação Cível. Recorrente: Dimas Martins Moysa. Advogado: Estevão Ruchinski , Vitor Hugo Scartezini , Claudiomir Martini . Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Fraga , Claudio Xavier Petryk , Miguel Antonio Slowik , Sandra Jussara Kuchnir , Ana Lúcia França . Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

013. 0075174-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/58184. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 751746 Apelação Cível. Recorrente: Eugênio Iwankiw . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola , Ramon de Medeiros Nogueira , Cristiane de Oliveira Azim , Julio Cezar Christoffoli , Soraya Almeida Christoffoli Tupan . Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Teresa Aruda Alvim Wambier , Luiz Rodrigues Wambier , Milton João Betenheuser Junior , Ademar da Silva Coelho , Alfredo Sadi Prestes . Despacho: Admite o Recurso.

## CÂMARAS CRIMINAIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 06-08-1999

Relação No. 1999.02850 de Publicação (Analítica)

| Advogado                 | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo  |
|--------------------------|----------------------|-------|-----------|
| Arildo Antonio de Campos |                      | 001   | 0081117-8 |

### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0081117-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 1999/71191. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000038 Ação Penal. Impetrante: Ademir Aparecido Giraldeili (Réu Preso). Advogado: Arildo Antonio de Campos . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1- Trata-se de ação constitucional de habeas corpus, impetrado em favor de Ademir Aparecido Giraldeili, com qualificação nos autos, presentemente recolhido à Cadeia Pública de Iporã, por força de auto de prisão em flagrante contra si lavrado, pelo cometimento dos delitos capitulados nos artigos 121 caput e 137, parágrafo único, ambos do estatuto repressivo. Agora, insurge-se o impetrante contra sua prisão cautelar, resultante de estado de flagrância, a pretexto de que, não havendo razões capazes de ensejar um decreto de prisão preventiva, deveria o mesmo ter sido posto em liberdade, por força da inevitável aplicação do instituto da liberdade provisória. 2- Uma análise ainda perfunctória dos autos, como sói ser possível nesta fase de cognição sumária, leva-nos a concluir que razão não assiste ao impetrante. Com efeito, além de estar a responder ao presente processo, pela prática de crime doloso e consumado contra a vida, mais crime de rixa qualificado pelo resultado, temos que o impetrante registra antecedentes criminais. É que já fora condenado, por sentença constituída em res judicata, pelo cometimento do delito de tráfico de drogas, consoante não-lo diz a certidão acostada às fls.176. Com efeito, no trato pretoriano os nossos mais doutos sodalícios têm assentado que: "O benefício da liberdade provisória não será concedido se o réu possuir maus antecedentes, sendo reincidente em crime doloso" (RT 677/348). Ademais, haveremos de convir com que, na apreciação dos fundamentos de um invocado constrangimento ilegal, não se deve ter em mente, apenas, as formalidades aparentes do ato impugnado, senão o próprio equilíbrio que deve situar-se entre o direito à liberdade do réu e o interesse da sociedade em precaver-se contra os sabidos e deletérios efeitos da presença, no seio social, de quem não sabe respeitar elementares regras de convivência. Por tais razões, indefiro a pretendida liminar. 3- Requistem-se as pertinentes informações, no prazo de três (3) dias. 4- Isto feito, à douta e respeitável Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins. Curitiba, 27 de julho de 1999. Des. Haroldo Bernardo da Silva Wolff, Presidente, em exercício.

Relação No. 1999.02862 de Publicação (Analítica)

| Advogado           | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo  |
|--------------------|----------------------|-------|-----------|
| Luiz Daniel Felipe |                      | 001   | 0040039-3 |

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

001. 0040039-3 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1995/13002. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 9400000021 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Rubens Felipe . Advogado: Luiz Daniel Felipe . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Vista Advogado: Luiz Daniel Felipe (PR012073)

## DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

## SEÇÃO DE PREPARO

Div. de Registro e Informações  
Seção de Preparo

Página 001  
Emitido em 06-08-1999

Relação No. 1999.02861 de Publicação (Analítica)

| Advogado                         | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo     |
|----------------------------------|----------------------|-------|--------------|
| Carlos Alves                     |                      | 002   | 0074763-9/01 |
| Genésio Felipe de Natividade     |                      | 001   | 0064859-7/02 |
| Marselha Cristina Bossardi Lopes |                      | 001   | 0064859-7/02 |
| Mauro Soares de Oliveira         |                      | 002   | 0074763-9/01 |
| Romeu Luiz Bogoni                |                      | 001   | 0064859-7/02 |

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0064859-7/02 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 648597 Ação Direta de Inconstitucionalidade. de: Desembargador Carlos Hoffmann . Para: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí . Interessado: PPB Partido Progressista Brasileiro . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Marselha Cristina Bossardi Lopes . Interessado: Câmara Municipal de Tamboara . Advogado: Romeu Luiz Bogoni . Interessado: Wilson Gomes Duarte . Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,59

002. 0074763-9/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 747639 Ação Rescisória. de: Desembargadora Regina Afonso Portes . Para: Juiz de Direito da Comarca de Mambore . Interessado: Aderito Lemes de Moraes , Ester Campos Ayres de Moraes , Nelson Antunes de Farias , Maria Antunes de Farias , Argemiro Antonio Farias , Santana Olinda Moriji Farias , Artênio José Baretta , Roseli de Biagio Baretta . Advogado: Mauro Soares de Oliveira , Carlos Alves . Interessado: Aparecida Maria dos Reis . Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 11,70

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

98/99

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NOS AUTOS DE RECURSO ESPECIAL Nº 98.2417-4/2.

RECORRENTE: J. L. L.

ADVOGADOS: ABEL ANTONIO REBELLO ADRIANO MUNIZ REBELLO e SELENE MUNIZ REBELLO.

RECORRIDO: J. C. S.

ADVOGADOS: FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO e BENEDITO GOMES BARBOZA.

ADOLESCENTE: C. E. B. M. R. L.

"No intuito de desconstituir o v. acórdão unânime de fls. 210-227 (declarado a fls. 236-237), proferido pelo colendo Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, cuja ementa assim sintetizou, no essencial, a **sub examen, verbis**: "ECA - ADOÇÃO - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - ABANDONO. Omissio o pai, não lhe escusa o desempenho da mãe. Defere-se a adoção quando apresente reais vantagens ao adotando e se funde em motivos legítimos, em que sobressai o interesse do adotando sobre o do pai que o tenha abandonado" (fls. 210), J. L. L. interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 239-249, com fundamento no art. 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, onde procura demonstrar que o aresto hostilizado teria vulnerado os arts. 165, 535, 536, e 458, inciso II, todos do Código de Processo Civil, arts. 22, 98 e 148, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90 (ECA), e ainda, os arts. 394 e 395, ambos do Código Civil. O recurso especial, todavia, não reúne condições de trânsito neste prévio juízo de prelibação. Sustentada o recorrente, inicialmente, que o julgamento dos embargos de declaração está eivado de nulidade, haja vista a indevida participação do eminente Des. Jesus Sarrão, em razão do mesmo não ter participado quando do julgamento da apelação, bem como por não integrar o colendo Conselho da Magistratura. Irritos, neste aspecto, os argumentos expendidos pelo insurgente, na medida em que os embargos de declaração são dirigidos ao juízo que profere a decisão tida como obscura, contraditória ou omissa. Neste sentido, aliás, é o comentário sobre o art. 536 do CPC, na prestigiada obra de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, **verbis**: "Os Edcl devem ser dirigidos ao mesmo juízo que proferiu a decisão interlocutória, sentença ou acórdão embargado. É este órgão judicial que deve, também, julgá-los. Não se dirige à pessoa física do juiz, de sorte que, para o julgamento dos Edcl, é irrelevante o fato de o juiz que proferiu a decisão embargada não mais estar em exercício perante o juízo competente" (in, "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, pág. 1.050). Ainda que assim não fosse, o eminente Des. Jesus Sarrão foi designado a integrar o colendo Conselho da Magistratura, durante o afastamento do Des. Newton Luz, conforme Portaria nº 564, publicada no D.J. nº 5244, em 09.10.98. No tocante à falta de nomeação de curador especial ao adotando (cf. arts. 9º, I, do CPC, e 142, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), configuraria, segundo o recorrente, violação aos artigos 165, 458, II, e 535 do CPC. Entretanto, os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente tidos por malferidos, não foram devidamente questionados, tendo sido agitados somente em sede de embargos de declaração, o que faz incidir à espécie o enunciado da Súmula 282 do STF.

Neste particular, oportuno transcrever o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, apreciando questão relativa ao prequestionamento, em acórdão assim ementado, **verbis**: "O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça fixaram critérios diferentes para a identificação do prequestionamento. Para o Supremo Tribunal Federal, basta a oposição de embargos de declaração para caracterizar o prequestionamento em relação ao recurso extraordinário (Súmula 356). No Superior Tribunal de Justiça, o prequestionamento só é reconhecido se o Tribunal a quo tiver enfrentado a questão articulada no recurso especial (Súmula 211). A.I. nº 213.471-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, D.J.U. de 10.02.99, pág. 67). Oportuna, também, a transcrição de julgado proferido pela Excelsa Corte, sobre o prequestionamento, assim redigido, **verbis**: "O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razão de recurso não revela o prequestionamento. Esse pressupõe o debate prévio e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal cotejam-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas sim o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende ajeitar" (A.I. nº 135.005-9/PA, Rel. Min. Marco Aurélio, D.J.U. de 26.10.90, p. 11.979). Ao meu sentir, o acórdão prolatado nos embargos de declaração (fls. 236-237), ao examinar a questão levantada pelo insurgente, deu correta solução ao assunto, assim se posicionando, **literatim**: "Ora, no Acórdão embargado tal situação inexistente, limitando-se o colegiado, pelos argumentos do Relator, a observar que o adotando concorda com o pedido formulado, em manifestação feita em Juízo. O adolescente, como reconhecido até mesmo pelo embargante, ao ato compareceu com a sua mãe, mesmo porque, como consta dos autos, o pai biológico nunca se dignou em dar atenção a seu filho. A pretendida nulidade não foi objeto de apreciação no acórdão pela singela razão de que somente agora, em sede de embargos de declaração, está sendo argüida (fls. 237). Quanto à falta de legitimidade ativa do recorrido, a questão restou superada, haja vista que o acórdão hostilizado, acertadamente, assim se posicionou: "Inadmissível é a rediscussão das questões postas como preliminares. É que foram objeto de agravo de instrumento a que se negou provimento pelo acórdão nº 7.960, relatado pelo eminente Des. Sidney Mora" (fls. 221). No que tange à proclamada vulneração aos arts. 395 do Código Civil, e 22 e 98, ambos da Lei nº 8.069/90, melhor sorte não está reservada ao recorrente, a se ver das considerações feitas pela douta Procuradoria Gera de Justiça, assim apresentadas, **verbis**: "Em que pese as ponderações do apelante, a prova dos autos é sobeja ao apontar para a efetiva ocorrência do ABANDONO, em todos os níveis, em que o mesmo deixou seu filho C. E., ora adotando, sendo inadmissível as justificativas por aquele apresentadas para sua comprovada omissão. Com efeito, consoante já analisado e exposto em minúcias pela douta sentença guerreada, despacho que a sustentou e pelo irretocável parecer do representante do Ministério Público que oficiou em primeiro grau, o ABANDONO a que se refere o Código Civil, em seu art. 395, inciso II, como causa de destituição do pátrio poder, vai muito além do material, passando também pelas esferas moral, intelectual e afetiva, a teor do que dispõe os arts. 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunto dos quais o dispositivo da Lei Civil deve ser interpretado. Na hipótese dos autos, restou comprovado que o apelante JAMAIS, antes do ajuizamento da presente demanda, havia prestado a seu filho C. E. qualquer espécie de assistência, não tendo em momento algum exercitado qualquer dos seus direitos e muito menos cumprido qualquer de seus DEVERES inerentes à condição de "pai" que agora inexplicavelmente deseja manter a todo custo" (fls. 208, grifos no original). Ademais, verifica-se que o acórdão vergastado abalou sua decisão em vários depoimentos, e a rediscussão da questão relativa ao pátrio poder, revolveria, inarredavelmente, o conjunto probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. Pelas razões **supra**, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 03 de agosto de 1999. ass. DES. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF, Presidente em exercício.

Curitiba, 06 de agosto de 1999.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

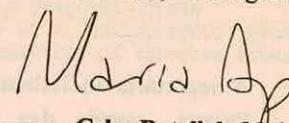
#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 327/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73608/99, resolve:

#### CONCEDER

a **Andréa de Paula Xavier de Almeida**, matrícula nº 5462, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 31, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.



**Celso Botoli de Macedo**

Presidente

### SECRETARIA

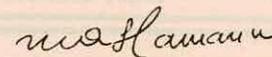
#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 321/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73011/99, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 30, a licença especial concedida a **Nilce Hey Schmidt**, matrícula nº 5505, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 248/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 16 de junho de 1991 e 15 de abril de 1996, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 44 (quarenta e quatro) dias restantes.

Curitiba, 03 de agosto de 1999.



**Maria Aparecida Hamann**

Secretária

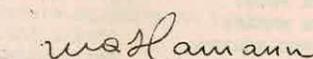
#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 322/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73336/99, resolve:

#### CONCEDER

a **Maria das Graças Zacharias**, matrícula nº 5539, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (desesseis) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 57/99, a partir do último dia 19.

Curitiba, 4 de agosto de 1999.



**Maria Aparecida Hamann**

Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 323/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73031/99, resolve:

## INTERROMPER

a partir do último dia 02, a licença especial concedida a **Iracema Rosa de Oliveira**, matrícula nº 5322, Copeiro nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 239/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 08 de novembro de 1984 e 07 de novembro de 1989, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 31 (trinta e um) dias restantes.

Curitiba, 03 de agosto de 1999.

*Maria Aparecida Hamann*  
**Maria Aparecida Hamann**  
 Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 325/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73440/99, resolve:

## INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Marisol Mathias**, matrícula nº 5468, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 231/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

*Maria Aparecida Hamann*  
**Maria Aparecida Hamann**  
 Secretária

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 16/08/1999 às 13:30

Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 1999.01710 de Publicação

Emitido em: 06-08-1999 10:32

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 16/08/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

| Advogado                     | Ordem | Processo  |
|------------------------------|-------|-----------|
| ADELFA T. BERTI              | 0005  | 0134562-2 |
| ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA | 0037  | 0135612-1 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS    | 0037  | 0135612-1 |
| ADRIANA REGINA MARCATO       | 0033  | 0134980-0 |
| ADRIANO KAZUO GOTO           | 0006  | 0134891-8 |
| ALCIR SPERANDIO              | 0020  | 0127570-3 |
| ALESSANDRA SPREA PETRI       | 0008  | 0137443-4 |
| ALFEU CAETANO DE MORAES      | 0022  | 0129221-3 |
| ALOISIO DE CAMARGO FONSECA   | 0017  | 0127006-8 |
| ALQUILES LENHARO             | 0022  | 0129221-3 |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO    | 0034  | 0134993-7 |
| ANA MARIA SILVERIO LIMA      | 0020  | 0127570-3 |

|                                     |      |           |
|-------------------------------------|------|-----------|
| ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO       | 0038 | 0135614-5 |
| ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA        | 0043 | 0137799-1 |
| ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE    | 0037 | 0135612-1 |
| ANTONIO GERALDO SCUPINARI           | 0007 | 0136596-6 |
| ANTONIO MENDES SANTOS               | 0011 | 0138986-8 |
| BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO     | 0021 | 0129033-3 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO   | 0045 | 0138785-1 |
| CARLOS ALBERTO HENRIQUES            | 0016 | 0126935-0 |
| CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE       | 0038 | 0135614-5 |
| CARLOS WERZEL                       | 0027 | 0132498-9 |
| CASSIO LISANDRO TELLES              | 0030 | 0134395-1 |
| CECILIA INACIO ALVES                | 0041 | 0136654-3 |
| CELIA REGINA MARCOS PEREIRA         | 0012 | 0096585-9 |
| CESAR AUGUSTO GAZZONI               | 0030 | 0134395-1 |
| CIRO CECCATTO                       | 0016 | 0126935-0 |
| CLAUDIA MARIA BARBOSA               | 0029 | 0133722-4 |
| CLEUSA CHIMENTAO                    | 0041 | 0136654-3 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO      | 0020 | 0127570-3 |
| CYNTHIA REGINA HOEPFNER             | 0004 | 0134252-1 |
| DANIEL HACHEM                       | 0020 | 0127570-3 |
| DARIO GENARI                        | 0003 | 0133412-3 |
| DINAMIR PRUENCA MONTEIRO            | 0013 | 0124693-9 |
| DINOR DA SILVA LIMA                 | 0007 | 0136596-6 |
| DIOGENES ANTONIO CRACO              | 0011 | 0138986-8 |
| EDGARD PIETRAROLA                   | 0012 | 0096585-9 |
| EDUARDO PIRES GOMES CRUZ            | 0004 | 0134252-1 |
| EDULA WILLE POSNIAK                 | 0013 | 0124693-9 |
| ELIANA MEIRA NOGUEIRA               | 0007 | 0136596-6 |
| ELIO REZENDE DE OLIVEIRA            | 0005 | 0134562-2 |
| ELOY CAMARA VENTURA                 | 0005 | 0134562-2 |
| ERCILIO CESAR DUTRA                 | 0036 | 0135184-2 |
| EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS        | 0027 | 0132498-9 |
| EVERALDO BUGHI                      | 0026 | 0131857-4 |
| FABIANO HALUCH MAOSKI               | 0008 | 0137443-4 |
| FABIANO JOSE BORDIGNON              | 0018 | 0127055-1 |
| FABIO DE ALMEIDA BRAGA              | 0006 | 0134891-8 |
| FERNANDO LUIZ RODRIGUES             | 0040 | 0136492-3 |
| FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR           | 0019 | 0127177-2 |
| FREDERICO KORNDORFER NETO           | 0030 | 0134395-1 |
| GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE        | 0028 | 0133173-1 |
| GERALDO CALDAS BARBOSA              | 0010 | 0138189-9 |
| GERALDO MOCELLIN                    | 0009 | 0137789-5 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO        | 0004 | 0134252-1 |
| GILDA DE ALMEIDA GHELARDI           | 0008 | 0137443-4 |
| GISELE SOARES                       | 0041 | 0136654-3 |
| GLECIA P. PEIXOTO                   | 0029 | 0133722-4 |
| HAROLDO CESAR NATER                 | 0015 | 0126708-3 |
| HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES     | 0027 | 0132498-9 |
| HELIO MARINHO SPIGOLON              | 0045 | 0138785-1 |
| HERMES CAPPI JUNIOR                 | 0036 | 0135184-2 |
| HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES    | 0039 | 0136297-8 |
| IDEVAL INACIO DE PAULA              | 0026 | 0131857-4 |
| IRINEU CODATO                       | 0035 | 0135078-9 |
| IVAN SERGIO TASCIA                  | 0012 | 0096585-9 |
| IVANIR AFONSO BERTÉ                 | 0021 | 0129033-3 |
| IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU          | 0005 | 0134562-2 |
| JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  | 0017 | 0127006-8 |
| JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS          | 0029 | 0133722-4 |
| JAMIL FERNANDO MIRA FILHO           | 0019 | 0127177-2 |
| JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS     | 0040 | 0136492-3 |
| JOAO ALFREDO BOND MENDONCA          | 0014 | 0126693-7 |
| JOAO CASILLO                        | 0025 | 0131468-7 |
| JOAO DE MELLO SOBRINHO              | 0038 | 0135614-5 |
| JOAO OTAVIO DE NORONHA              | 0002 | 0132460-5 |
| JORGE MANOEL LAZARO                 | 0030 | 0134395-1 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA          | 0003 | 0133412-3 |
| JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA   | 0019 | 0127177-2 |
| JOSE CARLOS GHELARDI                | 0019 | 0127177-2 |
| JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA        | 0041 | 0136654-3 |
| JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ            | 0013 | 0124693-9 |
| JOSE ELI SALAMACHA                  | 0035 | 0135078-9 |
| JOSE PAULO GRANERO PEREIRA          | 0027 | 0132498-9 |
| JOSE PLINIO SILVA                   | 0006 | 0134891-8 |
| JOSE ROBERTO BEFFA                  | 0008 | 0137443-4 |
| JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN  | 0018 | 0127055-1 |
| JOSE ROBERTO SAPATEIRO              | 0033 | 0134980-0 |
| JOSE VALTER RODRIGUES               | 0024 | 0131447-8 |
| JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA        | 0043 | 0137799-1 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO           | 0009 | 0137789-5 |
| JUNIOR DE FAVERI                    | 0024 | 0131447-8 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR              | 0034 | 0134993-7 |
| LIGIA GOEBEL                        | 0004 | 0134252-1 |
| LINCOLN FAGUNDES                    | 0043 | 0137799-1 |
| LIZEU NORA RIBEIRO                  | 0010 | 0138189-9 |
| LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI | 0044 | 0138276-7 |
| LUCIANA MARIA FERNANDES             | 0030 | 0134395-1 |
| LUCIANE MACHADO                     | 0042 | 0136950-0 |
| LUCIANO BRAGA CORTES                | 0025 | 0131468-7 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES              | 0031 | 0134412-7 |
| LUIZ CARLOS SPINA                   | 0005 | 0134562-2 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER              | 0035 | 0135078-9 |
| MAFUZ ANTONIO ABRAC                 | 0028 | 0133173-1 |
| MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA      | 0001 | 0132354-2 |
| MARCELO NASSIF MALUF                | 0027 | 0132498-9 |
| MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI        | 0015 | 0126708-3 |
| MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA        | 0031 | 0134412-7 |
| MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR        | 0024 | 0131447-8 |
| MARIA LUCILIA GOMES                 | 0044 | 0138276-7 |
| MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI      | 0019 | 0127177-2 |
| MIGUEL FERNANDO RIGONI              | 0031 | 0134412-7 |
|                                     | 0032 | 0134854-5 |
|                                     | 0009 | 0137789-5 |
|                                     | 0024 | 0131447-8 |
|                                     | 0030 | 0134395-1 |

# COMARCA DE MANDAGUAÇU

## COMARCA DE MANDAGUAÇU

### CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Juventino Baraldi, 247 - Fone 245-1321

Edital de citação dos denunciados **MARCOS SÉRGIO BUENO** e **LEONILDO CORREIA**, com prazo de quinze dias.

A Doutora **MARISA DE FREITAS, MM.** Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Mandaguauçu, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **MARCOS SÉRGIO BUENO**, brasileiro, sem profissão definida, nascido aos 19.09.85, natural de Barretos-SP, filho de Manoel Lázaro Aparecido Bueno e Maria Lúcia Wedeckin Bueno e **LEONILDO CORREIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 887.723, natural de Urupês-SP, nascido aos 01.10.55, filho de Servínio Correia e Cecília Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-OS e CHAMA-OS** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 26 de agosto de 1999, às 13:00 horas**, a fim de serem interrogados e acompanhar os demais termos do processo de **AÇÃO PENAL Nº 22/99** a que respondem, estando o primeiro incurso nas sanções dos artigos 288, caput, 304, c.c. o artigo 29, caput (3x) e 171, caput, c.c. o art. 29, caput (2x), arranjados de acordo com o artigo 69 e o segundo nas sanções do artigo 288, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguauçu, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Edna Maria Borçato Molena), Escrivã Designada que digitei e subcrevi.

*marisa de freitas*  
MARISA DE FREITAS  
JUÍZA DE DIREITO

7227

# COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ

Edital de relação nominal dos candidatos para fins de impugnação

O Doutor José Ricardo Alvarez Vianna, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS, bem como a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições INDEFERIDAS ao Concurso Público para o cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manoel Ribas - PR; e que se encontra aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para IMPUGNAÇÃO.

### RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

| Nº DE ORDEM | NOME                                 | Nº DOS AUTOS |
|-------------|--------------------------------------|--------------|
| 01          | Adeni Kulkamp                        | 062/99       |
| 02          | Adriano Luis da Silva Costa          | 032/99       |
| 03          | Alysson Wanderley Jaskiu             | 038/99       |
| 04          | Ana Paula Mahseredjian               | 131/99       |
| 05          | André Luis Lisboa Campaneri          | 133/99       |
| 06          | Andréa da Silva                      | 011/99       |
| 07          | Antonio Alyrio dos Santos            | 055/99       |
| 08          | Antônio Esser                        | 065/99       |
| 09          | Ariana Regina Storer Vicente         | 029/99       |
| 10          | Azuleide Boeing                      | 015/99       |
| 11          | Bianca Danyella Cremer               | 114/99       |
| 12          | Caroline Menjon Hameniuk de Oliveira | 042/99       |
| 13          | Cecília Boruchok Vieira              | 100/99       |
| 14          | Celita Rodrigues dos Santos          | 091/99       |
| 15          | Celito Lucas                         | 040/99       |
| 16          | Cláudia Regina Mamus Ribeiro         | 139/99       |
| 17          | Cláudio Décio Caetano                | 134/99       |
| 18          | Cleberson Bueno                      | 090/99       |
| 19          | Clóvis Alcântara Brasil              | 080/99       |
| 20          | Edir Conrado da Silva                | 138/99       |
| 21          | Edson Conrado da Silva               | 140/99       |

|    |                                      |        |
|----|--------------------------------------|--------|
| 22 | Eridan Cristina Gomes Nogueira       | 084/99 |
| 23 | Everaldo Padilha                     | 013/99 |
| 24 | Fábio Venício Mendes                 | 082/99 |
| 25 | Flora Inês Mundo de Oliveira Campano | 076/99 |
| 26 | Francisco Carlos Vieira              | 101/99 |
| 27 | Gilberto Nogueira Lopes              | 132/99 |
| 28 | Giliardi Vital da Silva              | 048/99 |

|    |   |        |
|----|---|--------|
| 29 | Hélia Mara Crivelaro Donegá                 | 118/99 |
| 30 | Hortencia Aparecida do Bonfim               | 115/99 |
| 31 | Ivan Simeoni Gallo                          | 012/99 |
| 32 | Janete Martins de Lima                      | 081/99 |
| 33 | Jaqueson Schmitz                            | 018/99 |
| 34 | Joice Mara de Oliveira Gonçalves dos Santos | 031/99 |
| 35 | José Wilson Stange                          | 068/99 |
| 36 | Lauderi Aparecida Costa de Oliveira         | 059/99 |
| 37 | Léia Modesto de Oliveira                    | 113/99 |
| 38 | Lindalva de Oliveira                        | 107/99 |
| 39 | Lucia Baltazar do Nascimento Menegazzo      | 104/99 |
| 40 | Luciana Quadros da Rocha Pieraço            | 052/99 |
| 41 | Luciana Vilas Boas                          | 030/99 |
| 42 | Luciane Meurer                              | 103/99 |
| 43 | Luiz Antonio Ferreira                       | 083/99 |
| 44 | Lurdes Terezinha Schuster Muller            | 079/99 |
| 45 | Madalena Ferreira de Castilhos              | 034/99 |
| 46 | Marcia Heinzen                              | 064/99 |
| 47 | Margarete Marques da Silva                  | 021/99 |
| 48 | Margarete Zornita                           | 057/99 |
| 49 | Marilene Ferreira de Castilhos Tosetto      | 129/99 |
| 50 | Marisa Salette de Quadros                   | 110/99 |
| 51 | Monica Loli                                 | 119/99 |
| 52 | Neuza Willemann da Silva                    | 102/99 |
| 53 | Nivo Roecker                                | 058/99 |
| 54 | Noroilson Teixeira                          | 123/99 |
| 55 | Núbia Cristian Del Sent                     | 128/99 |
| 56 | Reginaldo de Jesus Araújo                   | 109/99 |
| 57 | Renata Alessandra Vanjura Sapanós           | 028/99 |
| 58 | Sandra Mara dos Santos Ferraz               | 089/99 |
| 59 | Sérgio Nazareno Albano                      | 086/99 |
| 60 | Sérgio Piacessi Ivaszsszn                   | 078/99 |
| 61 | Silvano Orizio                              | 020/99 |
| 62 | Silvia Marques da Silva                     | 022/99 |
| 63 | Tânia Levina Dias da Rocha                  | 051/99 |
| 64 | Valdinei Pereira                            | 088/99 |
| 65 | Valdir Corrêa de Oliveira                   | 127/99 |
| 66 | Vanderlei Moser                             | 050/99 |
| 67 | Vilmondes Mariano de Oliveira               | 005/99 |
| 68 | Wilma Fátima dos Santos Vasco               | 087/99 |
| 69 | Zoraide Amantino Maciel de Castro           | 073/99 |

### RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

| Nº DE ORDEM | NOME                             | Nº DOS AUTOS |
|-------------|----------------------------------|--------------|
| 01          | Fátima Aparecida da Silva        | 142/99       |
| 02          | Josiéle Sabatovicz               | 145/99       |
| 03          | Luiz Carlos Danilo               | 037/99       |
| 04          | Maria Aparecida Rocco de Freitas | 143/99       |
| 05          | Odilon Agrippino de Aguiar       | 092/99       |
| 06          | Rosinei Jacir Martins            | 144/99       |
| 07          | Sandra Regina Pereira do Bonfim  | 111/99       |

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos três dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Noelma Ferreira Soster, Secretária Designada da Direção do Fórum, que o digitei e subcrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
Juiz de Direito - Diretor do Fórum  
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 259,00  
FAT. 12

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ

Edital de relação dos candidatos para fins de impugnação

O Doutor José Ricardo Alvarez Vianna, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS, bem como a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições INDEFERIDAS ao Concurso Público para o cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manoel Ribas - PR; e que se encontra aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, para IMPUGNAÇÃO.

### RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

| Nº DE ORDEM | NOME                    | Nº DOS AUTOS |
|-------------|-------------------------|--------------|
| 01          | Alcioni Terezinha Malko | 125/99       |
| 02          | Alciony Alves           | 074/99       |

|    |  |        |
|----|--|--------|
| 03 | Alex Sandro Noel Nunes                           | 007/99 |
| 04 | Alvaro Luiz Mancia                               | 071/99 |
| 05 | Ana Aparecida Sêga Martins                       | 010/99 |
| 06 | Ana Paula Mahseredjian                           | 130/99 |
| 07 | Anderson Moreira Tanamati                        | 070/99 |
| 08 | André Luis Lisboa Campaneri                      | 094/99 |
| 09 | Carla Estefani Feistel Lucatelli                 | 045/99 |
| 10 | Célia Carnasciali Swain Ganem                    | 116/99 |
| 11 | Celito Lucas                                     | 041/99 |
| 12 | César Augusto Sasso                              | 124/99 |
| 13 | Cláudia Mara Padilha                             | 108/99 |
| 14 | Cláudio Décio Caetano                            | 135/99 |
| 15 | Claudio Toshio Mori                              | 066/99 |
| 16 | Cleci Mara Cassol                                | 067/99 |
| 17 | Cleide Aparecida Jaskiu                          | 039/99 |
| 18 | Cleide Nunes Santos Dariva                       | 056/99 |
| 19 | Dario Antônio Silva Júnior                       | 121/99 |
| 20 | Elaine Glasse Garcia Prioli                      | 014/99 |
| 21 | Eridan Cristina Gomes Nogueira                   | 085/99 |
| 22 | Everton Alexandre Pratas                         | 063/99 |
| 23 | Fátima Aparecida de Lima                         | 016/99 |
| 24 | Fausto Mazeto                                    | 141/99 |
| 25 | Fernando Sergio Lopes                            | 006/99 |
| 26 | Gislene Bontorim de Oliveira Cassol              | 046/99 |
| 27 | Guido Alfredo Sulzbach                           | 072/99 |
| 28 | Jairo Quero                                      | 004/99 |
| 29 | João Pimpão Ferreira Filho                       | 008/99 |
| 30 | Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli | 027/99 |
| 31 | José Marcelo Morais Cardoso                      | 137/99 |
| 32 | Jucelino Kubitschek de Oliveira                  | 126/99 |
| 33 | Juliana de Souza Rique                           | 026/99 |
| 34 | Juliane Martins Dias                             | 098/99 |
| 35 | Keilly Melisse Zan                               | 047/99 |
| 36 | Luciana Quadros da Rocha Pieraço                 | 053/99 |
| 37 | Luciano Naves Calixto Ferreira                   | 019/99 |
| 38 | Luiz Wanderlei Ferreira                          | 025/99 |
| 39 | Marcelo Geraldo de Matos                         | 033/99 |
| 40 | Marcia Viviane de Oliveira Ferreira              | 017/99 |
| 41 | Marcos Roberto Garcia                            | 106/99 |
| 42 | Maria Aparecida Alves de Souza                   | 095/99 |
| 43 | Maria Aparecida Wilke Ferreira                   | 122/99 |
| 44 | Maria Ozélia Gallo                               | 061/99 |
| 45 | Mariza Teruko Saito Yamashita                    | 044/99 |
| 46 | Marli Terezinha Lenarte Homen                    | 036/99 |
| 47 | Monica Loli                                      | 120/99 |
| 48 | Nair Maria Caldas Martins                        | 075/99 |
| 49 | Nivaldo Endo                                     | 136/99 |
| 50 | Noel Aires do Bonfim                             | 112/99 |
| 51 | Orlei Weirich Machado                            | 077/99 |
| 52 | Paulo Cezar Castagnoli                           | 054/99 |
| 53 | Paulo Renato Lenart                              | 099/99 |
| 54 | Renan de Lima Ganem Filho                        | 117/99 |
| 55 | Rene Roque Pereira Lopes                         | 096/99 |
| 56 | Renê Tonelli                                     | 105/99 |
| 57 | Rodrigo de Paula Martins                         | 009/99 |
| 58 | Sandra Mara dos Santos Ferraz                    | 097/99 |
| 59 | Silvana Lopes Rodrigues Bofinger                 | 060/99 |
| 60 | Silvia Marques da Silva                          | 023/99 |
| 61 | Tânia Maria Marchese Messias                     | 069/99 |
| 62 | Telma Aparecida Gawron Stresser                  | 035/99 |
| 63 | Valdir Celso da Cruz                             | 043/99 |
| 64 | Vanderlei Moser                                  | 049/99 |
| 65 | Zoraide Amantino Maciel de Castro                | 024/99 |

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

| Nº DE ORDEM | NOME                             | Nº DOS AUTOS |
|-------------|----------------------------------|--------------|
| 01          | Maria Aparecida Rocco de Freitas | 147/99       |
| 02          | Odilon Agrippino de Aguiar       | 093/99       |
| 03          | Reni Terezinha Fiori             | 146/99       |

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Maringá, aos três dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, *[assinatura]*

Noelma Ferreira Soster, Secretária Designada da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
Juiz de Direito - Diretor do Fórum  
Presidente da Banca Examinadora

R\$ 246,00  
RAT. 17

7312

COMARCA DE MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DO 3º OFÍCIO  
- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CESAR MIRANDA -  
- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

Edital de Interdição de CESAR MIRANDA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, residente e domiciliado na Av. Laguna, Vila Operária, nesta cidade, extraído dos autos sob nº 616/97 de Ação de Interdição, requerido por: TERESINHA DA ROSA MIRANDA, que tramita por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível de Maringá - Pr, sito à Av. Tiradentes s/nº, Ed. do Fórum - 1º andar, expedido para que chegue ao conhecimento de todos de que foi determinada a interdição de CESAR MIRANDA, supra qualificado, de conformidade com a r. sentença de fls. 19/20, a seguir transcrita: "Vistos e etc... TERESINHA DA ROSA MIRANDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado à Av. Laguna, Vila Operária, em Maringá - Pr, por seu procurador judicial, requer a INTERDIÇÃO de seu filho CESAR MIRANDA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, residente e domiciliado com a mãe, o interditando é portador de Paralisia Cerebral Infantil, tornando-se pessoa totalmente incapaz para exercer qualquer ato da vida civil, e quer receber benefício junto ao INSS, pelo que requer interdição do mesmo e a nomeação do requerente como Curadora, bem como os benefícios da justiça gratuita. Juntou documentos. Procedeu-se ao interrogatório fls. 15, quando se constatou que efetivamente é visível a sua deficiência mental e física, pois não falava nem se expressava de qualquer outra forma. Não houve impugnação ao pedido, conforme fls. 15. O Ministério Público, ao final, por sua Promotora de Justiça, opinou pelo deferimento do pedido. É o relatório, em breve. DECIDO: Trata-se de pedido de interdição em que a requerente, como mãe do interditando, requer a decretação de interdição deste, e a sua nomeação como curadora. Ao que tudo indica, aliás está confessado, necessita o interditando dessa nomeação para receber benefício previdenciário. No interrogatório, verificou-se que efetivamente o interditando, como portador de paralisia cerebral infantil, não tem capacidade para os atos da vida civil. O exame médico realizado no interditando, pelos profissionais da Previdência Social (fls. 06) confirma tal condição. A requerente é pessoa legitimada para requerer e ser nomeada curadora, por ser mãe do interditando. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de CESAR MIRANDA, nomeando-lhe curadora a ora requerente TERESINHA DA ROSA MIRANDA. Dispensa-se a especialização de hipoteca legal, porque o interditando não possui bens, e porque a MÃE é pessoa idônea. Cumpra-se o art. 1.184, do CPC. Sem custas, porque defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Maringá, 19 de novembro de 1.997. (a) Shiroshi Yendo - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fosse expedido o presente edital, afixando cópia no aório e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá - Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito. Eu, *[assinatura]* (MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

7286

*[assinatura]*  
SHIROSHI YENDO  
Juiz de Direito

11.23.02

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DO 3º OFÍCIO

- EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS -  
- COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, expedido nos autos nº 439/97 de Alvará Judicial, requerida por: ANTOLIANO ALONSO, contra: O JUÍZO, que tramita por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível de Maringá - Pr, sito à Av. Tiradentes s/nº, Ed. do Fórum - 1º andar, para que, tomem conhecimento da presente ação, nos termos da petição inicial em resumo e do r. despacho de fls. 27 a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá, ANTOLIANO ALONSO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 717.830-PR, com endereço nesta cidade, na R. Palmital, 848, J. Quebec, por seu advogado inscrito na OAB-PR sob n. 18.082, com escritório profissional na R. Santos Dumont, 2378-Centro, CEP 87.013-060, Maringá-PR, vem requerer ALVARÁ JUDICIAL com base nos seguintes fatos e fundamentos: No dia 13/02/97, faleceu o Sr. Natal Alonso, brasileiro, solteiro, aposentado, com 69 anos de idade. Seu sepultamento aconteceu no Cemitério Municipal local, na mesma data. O falecimento possuía dois seguros de vida: um da Sul América Seguros e outro da Gralha Azul Seguros. A Sul América Seguros já pagou a sua indenização ao ora suplicante, que é o único herdeiro do falecido, mas a Gralha Azul Seguros se nega a pagá-lo ao requerente, sob o argumento de que, como o ele não estava inscrito como beneficiário do de cujus, somente poderá fazê-lo mediante alvará judicial. O extinto, que, repita-se, faleceu solteiro e sem descendentes, tinha como único herdeiro apenas o seu irmão, Sr. ANTOLIANO ALONSO, ora requerente, conforme corrobora a inclusa Escritura Pública de Declaração, lavrada nas fls. 009, do livro 416-N, do 2º Tabelionato de Notas Rocha Loures de Maringá, através da qual o tabelião declarou, sob as penas da Lei, ser o único herdeiro e beneficiário do falecido. Os pais do de cujus também já são falecidos, como também o são os demais irmãos, sendo o requerente o único sobrevivente. O suplicante foi o responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do tratamento médico hospitalar e com medicamentos do falecido, eis que antes de vir óbito ele esteve internado, por ter sido acometido de doença grave que lhe foi fatal. Além disso, todas as despesas relacionadas com o sepultamento do fêretro também foram desembolsadas pelo requerente. A tudo isso deve ser somado ainda, conforme aduzido acima, que o requerente já recebeu a indenização do seguro que o seu falecido irmão mantinha junto à Sul América Seguros, só restando, portanto, receber a indenização da Gralha Azul, que é o motivo desta petição, pois não há dúvida quanto à qualidade de único herdeiro do de cujus: só a Gralha Azul Seguros não quer aceitar essa transparente realidade, dificultando a vida do peticionário, que mesmo apesar da sua condição de pobreza, tem que empreender demanda para receber o que lhe é de direito. Por derradeiro, merece seja ressaltado ainda que o extinto, além de nunca ter vivido maritalmente com ninguém, nem ter tido filhos, não possuía bens a inventariar, com exceção dos seguros ora noticiados. Desarte, face ao exposto, requer a V. Exa. a concessão de ALVARÁ JUDICIAL, a fim de que possa proceder ao levantamento do valor da indenização do seguro pessoal que o seu falecido irmão mantinha junto à Gralha Azul Seguros. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que o peticionário é pobre e não tem condições de demandar sem prejuízo próprio e da família, declarando neste ato, sob as penas da Lei, sua condição de miserabilidade, conforme previsão legal da Lei n. 1.060/50. Protesta em provar o alegado através dos documentos ora juntados, assim como, se for o caso, através dos demais meios de prova que forem necessários. Termos em que, dando-se à presente o valor de R\$- 5.500,00, pede deferimento. Maringá-PR, 26 de maio de 1997. (a) José Benjamin M. Pastrelo, OAB-PR n. 18.082." DESPACHO DE FLS. 27: "1- Ao Cartório, para que proceda a citação editalícia dos eventuais interessados requerida às fls. 17. 2- Após, vista ao Ministério Público. Mgá, 07/04/98. (a) Antonio Mansano Neto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr, aos quatorze dias de maio de 1.998. Eu, *[assinatura]* (MARIA ELVIRA R. XAVIER DA SILVA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

R\$ 132,00

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA  
Juiz de Direito Substituto

7288